



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.475/2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína /MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

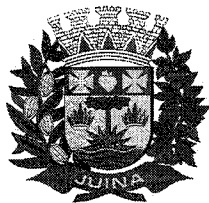
Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o mesmo percentual concedido ao salário mínimo vigente no país apurado para o ano de 2014 a incidir sobre os vencimentos e subsídios dos Servidores Públicos do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a partir de 1.º de janeiro de 2014.

§ 1.º. O percentual referido no caput deste artigo incidirá sobre os valores constantes nas Tabelas Anexas da Lei Municipal nº. 1.463/2013.

§ 2.º. As alterações nas TABELAS dos ANEXOS das Lei Complementar mencionada no parágrafo anterior, **serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.**

Art. 2.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 3.º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

para outra, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei de Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína/MT, **06 de Dezembro de 2013.**



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal